



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

ETICE
02
Pág 4

CONTRATO Nº 064/2016

PROCESSO Nº 0319516

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DO CEARÁ – ETICE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRAL.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços para acesso à Internet através do Cinturão Digital do Ceará - CDC, que entre si celebram a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**, com sede na Av. Pontes Vieira, 220, Bairro São João do Tauape, Fortaleza, Ceará, CNPJ 03.773.788/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Presidente **ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, RG 2004002072606-SSP/CE, CPF 144.638.678-35, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, CNPJ 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral - Ceará, neste ato representada por seu Chefe do Gabinete do Prefeito, **LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, C.P.F. 356.455.473-49, residente e domiciliado em Sobral, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o **Termo Justificado de Dispensa de Licitação nº 064/2016**, publicado no Impreso Oficial do Município nº 761, página nº 10 de 14 de junho de 2016 e as disposições contidas no Art. 4º da Lei Estadual Nº 15.018 de 04 de outubro de 2011 (Diário Oficial do Estado de 21 de outubro de 2011), no Termo de Autorização para exploração de Serviço de Comunicação Multimídia Nº 484/2010-ANATEL, regendo-se pelas disposições contidas no presente instrumento, na Lei Nº 8.666/93, na legislação aplicável, e no Termo de Autorização de Uso da Infraestrutura do Cinturão Digital do Ceará.

1.2. Resolução do CGCD Nº 02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato de prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando a:

2.1.1 Provedimento de serviços de conexão com a Rede Mundial de Computadores (Internet) para Prefeitura do Município de Sobral-CE, através de link da **CONTRATADA**, para uso administrativo, projetos sociais ou de interesse e conveniência da administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, a importância de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais), correspondendo a um link de dados de 200 Mbps.

3.2 O valor global do contrato é de **R\$ 67.200** (sessenta e sete mil e duzentos reais).





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

ETICE
03
Pág
↙

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1 Os serviços serão iniciados dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da assinatura do presente contrato e cobrado, *pro-rata*, a partir da sua efetiva operação
- 4.2 Os serviços serão prestados por meio da infraestrutura de teleinformática do Estado, assim como seus centros de processamento, comutação e armazenagem de dados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos financeiros correrão à conta da CONTRATANTE, cujos recursos serão provenientes da seguinte dotação orçamentária 02.01.04.122.0116.2045.33903900

CLÁUSULA SEXTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

- 6.1 Os parâmetros de qualidade do presente contrato, são os elencados no art. 40, da Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO INADIMPLEMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês posterior ao subsequente ao mês de consumo, através da quitação do Documento de Arrecadação do Estado – DAE enviado pela CONTRATADA, que trata o item 8.2.2 adiante.
- 7.2. O pagamento poderá se dar através de desconto nos repasses do ICMS destinados pelo Estado à CONTRATANTE, desde que seja editada Lei municipal autorizando o referido desconto.
- 7.3 A inadimplência da CONTRATANTE por 90 dias poderá acarretar a suspensão do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1 Remunerar mensalmente a CONTRATADA, pela efetivação do objeto do contrato em conformidade com o valor acordado.
- 8.1.2 Responsabilizar-se em manter os registros de conexão de seus usuário, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança pelo prazo de 1 (um) ano, conforme Art. 13 da Lei 12.965/14.
- 8.1.3 É facultado a CONTRATANTE divulgar o Cinturão Digital do Ceará na ações que envolvam o acesso a serviços digitais por meio do objeto deste contrato.

8.2 São Obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1 Prover acesso à rede mundial de computadores (Internet), através de seus *links* de conexão;
- 8.2.2 Remeter a NF/F e DAE via correio eletrônico, ou qualquer outro meio de pagamento acordado entre as partes, para endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento;
- 8.2.3 Fiscalizar o cumprimento do presente termo.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

- 9.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal, nos moldes do art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

059





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

ETICE
da
Pág

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da assinatura do presente contrato.
- 10.2. No caso de reajuste, o índice aplicado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr JOSÉ REINALDO DUAILIBE MENDONÇA JUNIOR, Gestor do Contrato, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A transgressão de qualquer das cláusulas ora pactuadas importará na rescisão imediata do presente Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 12.2. As partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que haja um aviso prévio mínimo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sobral-Ce, 20 de junho de 2016.

LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO
CHEFE DE GABINETE
CONTRATANTE

ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA
CPF nº 144.638.678-35
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ-ETICE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 22006249304

2.

CPF: 218.655.361-15

